

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO SCM - SVA/SCI, DE ESCOLHA DO PLANO DE SERVIÇO, DE ATIVAÇÃO E DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO



1. DADOS DO PRESTADOR:

Nome/Razão Social: Cerentini Soluções em Tecnologia
CNPJ: 10.241.455/0001-52
Endereço: Rua Ismael Pereira, 23
Cep: 96505-420
E-mail: atendimento@cst.net.br
Telefone: (51)37240105

2. DA ADESÃO AO CONTRATO SCM – SVA/SCI

2.1. O Contratante declara, neste ato, ter lido, compreendido e estar de acordo com os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e de Valor Adicionado (“Contrato SCM – SVA/SCI”), disponível em www.cst.net.br/contratos, *link* no qual a integralidade das suas cláusulas poderá ser encontrada e consultada a qualquer tempo.

3. DOS PLANOS DE SERVIÇOS

3.1. O Contratante declara, neste ato, ter tido acesso à descrição detalhada dos Planos de Serviços ofertados pela Contratada, disponíveis em www.cst.net.br/contratos, *link* no qual a integralidade das opções de contratação poderá ser encontrada e consultada a qualquer tempo.

4. DO PLANO DE SERVIÇO ESCOLHIDO PELO CONTRATANTE E DAS SUAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1. O Contratante declara, neste ato, ter tido acesso, lido, compreendido e concordado em receber o seguinte Plano de Serviço, disponível em www.cst.net.br/contratos, *link* no qual poderá encontrar e consultar a integralidade das suas características a qualquer tempo.

4.2. Se o Contratante assim o desejar, poderá receber por e-mail, tanto o Contrato SCM - SVA/SCI, quanto o Plano de Serviço contratado, bastando para tanto contatar a Central de Atendimento.

5. EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1. Nos termos dos artigos 579 e seguintes do Código Civil, bem como para todos os efeitos do item 6.2.9 do Contrato SCM – SVA/SCI, o Contratante declara ter recebido em comodato os equipamentos listados abaixo, nas quantidades e pelos preços descritos, em perfeitas condições de uso para a fruição dos Serviços.

5.2. Em caso de rescisão e independentemente da motivação, desde já, o Contratante autoriza os funcionários da Contratada a entrarem na sua residência para retirada dos Equipamentos.

5.3. Os Equipamentos através dos quais o Contratante será atendido pela Contratada são os seguintes:

Por este Termo, o Contratante declara expressamente ter recebido os Serviços, tal como discriminados aqui, devidamente ativados e em perfeito estado de funcionamento e de acordo com o disposto no Contrato SCM - SVA/SCI.

Cachoeira do Sul, 4 de janeiro de 2021


**CST CERENTINI- SOLUÇÕES
EM TECNOLOGIA E TRANSMISSÃO DE
DADOS LTDA-ME**
Maicon Marques Cerentini
CPF 016.985.180-05

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE CACHOEIRA DO SUL - RS**
Rua Andriada Neves, 1316 - Sl. 17/19 - CEP: 96203-644 / Fone: 51 3222-2526

 **Ofício de Registro de Títulos e Documentos**
Protocolo Nº 89306
Pag. 179 do livro de protocolo A 10
Apresentada em 04/03/2021
Registrada sob nº 35983, pag. 96, de 1. B 217
quinta-feira, 4 de março de 2021

MATEUS HOCKMANN ALVES
Registrador Substituto

Total: R\$ 67,20 + R\$ 7,30 = R\$ 74,50; Registro a valor integral: R\$ 54,50
(0067.04.080002.10267 = R\$ 3,30); Microimagem/Digitalização: R\$ 3,40
(0067.01.080002.86314 e 86315 = R\$ 2,80); Processamento eletrônico: R\$
5,30 (0067.01.080002.86316 = R\$ 1,40) Recibo(s): 204391

ANEXO III - CONTRATO DE PERMANÊNCIA

As seguintes "Partes"

I – Contratante/Assinante: #contratante_nome#

II – Contratada/Prestadora: CST.

III – Plano contratado: Plano contratado.: #crm_plano#

Têm, entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Permanência ("Contrato"), que não se confunde com Contrato SCM – SVA/SCI, mas a ele se vincula, sendo um documento distinto, de caráter comercial e regido pelas regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, como também pelas seguintes cláusulas:

1. DO BENEFÍCIO OFERTADO E ACEITO

1.1. Ao Assinante não é imputada a necessidade de permanência mínima, a qual decide livremente vincular-se justamente em função do seu interesse pelos benefícios oferecidos pela Prestadora.

1.2. O quadro abaixo descreve o benefício ofertado pela Prestadora e aceito pelo Assinante, o respectivo valor, a data do início de vigência e a multa em caso de rescisão antecipada:

Benefício	Valor do Benefício	Prazo de Permanência	Multa no 1 mês de Contrato	Multa no penúltimo mês de Contrato
Preço de Instalação	R\$ 300,00	12 meses	R\$ 300,00	R\$ 25,00

1.3. A multa de rescisão será proporcionalmente diminuída ao tempo restante para o término do prazo de vigência em meses estipulado acima, salvo se a desistência for solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da Contratada, cabendo a esta o ônus da prova da não procedência do alegado pelo Contratante.

2. DO CONTRATO VINCULADO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao seguinte contrato: Contrato SCM – SVA/SCI.

3. DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

3.1. A Prestadora concederá o benefício acima descrito e em contrapartida o Assinante deverá permanecer vinculado aos serviços ofertados, remunerando-os por um Prazo de Permanência de 12 (doze) meses.

4. DO DIREITO DE RESCINDIR E DA MULTA PARA O CASO DE RESCISÃO ANTECIPADA

4.1. É assegurado ao Assinante o direito de rescindir este Contrato e o que a ele está vinculado antes do final do Prazo de Permanência, desde que pague a multa contratual ora estipulada.

4.2. Ao manifestar interesse em rescindir este Contrato e o que a ele está vinculado antes do final do Prazo de Permanência, a Prestadora exigirá e o Assinante terá de pagar a multa ora estipulada, proporcionalmente ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do Prazo de Permanência.

Cachoeira do Sul, 4 de janeiro de 2021


CST CERENTINI- SOLUÇÕES
EM TECNOLOGIA E TRANSMISSÃO DE
DADOS LTDA-ME
Maicon Marques Cerentini
CPF 016.985.180-05

 **REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CACHOEIRA DO SUL - RS**
Rua Aníbal de Neves, 1518 - Sl. 17/19 - CEP: 96208-044 - Fone: 51 3722-2536

 **Ofício de Registro de Títulos e Documentos**
Protocolo Nº 89307
Pag. 179 do livro de protocolo A 10
Apresentada em 04/03/2021
Registrada sob nº 35984, pag. 97, do L B 217
quinta-feira, 4 de março de 2021

MATEUS HICKMANN ALVES
Registrador Substituto

Total: R\$ 81,90 + R\$ 28,70 = R\$ 110,60, Registro c/ valor integral: R\$ 73,20
(0067.06.0800002.01684 = R\$ 34,50), Microfilmagem/Digitalização: R\$ 1,40 (0067.01.0800002.86317 a 86318 = R\$ 1,80) ; Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0067.01.0800002.86319 = R\$ 1,40) Recibo(s): 204400



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E DE VALOR ADICIONADO**

ANEXO I – PLANOS DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. PLANOS DE SERVIÇOS

1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1.1 Os Serviços prestados pela Contratada enquadram-se no conceito de Comunicação Multimídia, na forma da Resolução Anatel n. 614/2013 e possibilitam a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia;
- 1.1.2 A partir dos serviços de telecomunicações, ficam possibilitados os Serviços de Valor Adicionado, adiante explicitados, incluindo-se neste conceito os Serviços de Conexão à Internet (SCI);
- 1.1.3 Os Planos de Serviços aqui sumarizados descrevem as condições de prestação dos Serviços quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- 1.1.4 Caberá exclusivamente à Contratada decidir quais os meios, recursos técnicos e equipamentos que serão empregados na prestação dos Serviços, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, levando em consideração os requisitos técnicos especificados no presente Contrato, salvo expresso acordo entre as Partes;
- 1.1.5 As solicitações do Contratante que acarretem alterações na topologia, local de atendimento e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação pela Contratada, para avaliação da viabilidade da solicitação, o que poderá implicar alteração dos Preços ora contratados;
- 1.1.6 Ativação e Testes. Os testes necessários ao perfeito funcionamento dos Serviços serão efetuados em conjunto, entre Contratante e Contratada. Na impossibilidade injustificada do Contratante participar dos testes, a Contratada os executará unilateralmente, notificará o Contratante e os Serviços serão considerados como ativados e aceitos;
- 1.1.7 Em qualquer caso, após a realização dos testes, a Contratada e o Contratante assinarão o Termo de Adesão ao Contrato SCM – SVA/SCI, de Escolha do Plano

de Serviço, de Ativação e de Entrega de Equipamentos em Comodato, nos termos do Anexo II deste Contrato.

1.2. PLANOS DE SERVIÇO – SUMÁRIO

1.2.1. Os Planos Residenciais/Empresariais SCM/SCI compreendem os serviços de SCM + SVAs/SCI, gerando assim ao Assinante a possibilidade dele conectar-se à rede da Contratada e conseqüentemente à rede global de dados Internet;

1.2.2. Os preços praticados estão apresentados conforme tabelas abaixo:

CST - Conect Soluções em Tecnologia e Transmissão de dados - PLANOS RESIDENCIAIS - URBANOS		Velocidade (Em Mbps)		Franquia	(a)	(b)	(c)	(d)	
		Download	Upload						
BANDA LARGA + SVA					80,0%	40,0%			
FIBRA ÓPTICA					SCM	SCI - SVA			
RESIDENCIAIS							Preço de Ativação a/ Fiação	Preço de Ativação c/ Fiação	
Valor do plano mensal sem contrato de permanência;	Valor do plano mensal com contrato de permanência;								
R\$ 100,00	R\$ 89,90	CST 35	35	10	limitado	R\$ 54	R\$ 30	R\$ 1.200,00	R\$ 100,00
R\$ 111,00	R\$ 99,90	CST 70	70	20	limitado	R\$ 60	R\$ 40	R\$ 1.200,00	R\$ 50,00
R\$ 123,00	R\$ 109,90	CST 90	90	30	limitado	R\$ 66	R\$ 44	R\$ 1.200,00	R\$ 50,00
R\$ 134,00	R\$ 119,90	CST 140	140	40	limitado	R\$ 72	R\$ 48	R\$ 1.200,00	R\$ 25,00
R\$ 156,00	R\$ 139,90	CST 160	160	50	limitado	R\$ 84	R\$ 50	R\$ 1.200,00	R\$ 25,00
R\$ 175,00	R\$ 159,90	CST 200	200	90	limitado	R\$ 96	R\$ 64	R\$ 1.200,00	R\$ 15,00

2. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Os Preços dos Serviços são os estipulados nas tabelas acima e, além das disposições contidas no item 3 abaixo, os Planos de Serviços contemplam as Condições Comerciais Genéricas e Específicas a cada Plano ofertado pela Contratada.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

3.1.1. Os Preços estipulados acima são expressos em Reais (R\$) e serão devidos mensalmente à Contratada, exceto os referentes aos Serviços de Instalação/Ativação;

3.1.2. Os Serviços de Instalação/Ativação serão cobrados uma única vez por evento, salvo se houver solicitação para a transferência de endereço por parte do Contratante;



- 3.1.3. Cada uma das Partes arcará com os impostos que lhes competir na forma da legislação em vigor. Na hipótese de criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas, e ainda se forem modificadas as alíquotas dos tributos em vigor, ou se ainda for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da Contratada ("Tributos"), os valores dos Preços finais a serem pagos pelo Contratante serão revisados de modo a refletirem tais modificações, para mais ou para menos;
- 3.1.4. Os pagamentos realizados pelo Contratante à Contratada serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei, de responsabilidade do Contratante;
- 3.1.5. Disposições sobre as Notas Fiscais, Notas de Débito e Boletos de Prestação dos Serviços:
- 3.1.5.1. A Contratada emitirá Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações Modelo 22, para a parte dos Serviços caracterizadas como Serviços de Telecomunicações;
- 3.1.5.2. Os Serviços de Valor Adicionado, mais especialmente os Serviços de Conexão à Internet, descritos em cada Plano de Serviços, uma vez que não podem ser caracterizados como Serviços de Telecomunicações, serão suportados por Notas de Débito, conforme admitido pela Receita Federal do Brasil;
- 3.1.5.3. Os demais Serviços de Valor Adicionado, quando e se sujeitos ao ISSQN, serão suportados por Notas Fiscais Eletrônicas Municipais;
- 3.1.5.4. Terão seu vencimento sempre nos dias pré-determinados nos Planos de Serviços, devendo ser pagas mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser indicada pela Contratada, quando assim negociado;
- 3.1.5.5. Os Boletos discriminarão os Preços relativos aos Serviços de Telecomunicações e os Serviços de Conexão à Internet, além de outros Serviços de Valor Adicionado;
- 3.1.5.6. O seu não recebimento no endereço indicado pelo Contratante não o isenta dos devidos pagamentos;
- 3.1.5.7. O faturamento do primeiro mês deste Contrato será calculado pró-rata, considerando-se o número de dias que os Serviços estiveram em operação até o dia do encerramento do respectivo mês;

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



3.1.5.8. No caso de desativação dos Serviços, o faturamento também será calculado pró-rata, considerando-se o número de dias que os Serviços estiveram em operação, até a data da desativação.

4. DAS PENALIDADES PELA IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTOS DOS PREÇOS

4.1. Independentemente de aviso ou interpelação judicial, o Contratante estará sujeita às seguintes penalidades em caso de impontualidade, mesmo que o atraso no pagamento venha a ocorrer dentro do próprio mês de vencimento:

4.1.1. Juros moratórios mensais de 1% (um por cento) sobre o valor total do débito, devidos, *pro rata die*, desde o primeiro dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento;

4.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, devida uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

4.1.3. O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada *pro rata die* do IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento. Será desconsiderada qualquer variação negativa do IGPM.

4.2. Os Preços estabelecidos neste Anexo serão reajustados:

4.2.1. A cada 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, pela variação do IGPM, ou, no caso de extinção deste, por outro índice que reflita a variação dos Preços no período em questão;

4.2.2. Para menos ou para mais, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, de acordo com os Planos de Serviços da Contratada.

5. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E DA INADIMPLÊNCIA

5.1. A Contratada procederá na suspensão dos Serviços, observados os seguintes passos e acontecimentos:

5.1.1. Vencido o débito, uma vez transcorridos 15 (quinze) dias da ciência da existência do débito vencido, o Contratante terá os Serviços parcialmente suspensos, o que resultará na redução da velocidade contratada;

5.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão parcial, fica a Contratada autorizada a suspender totalmente os Serviços, a partir do que passarão a não ser devidos quaisquer valores pelos Serviços, que não os resultantes da Inadimplência e das multas decorrentes do Contrato de Permanência;



5.1.3. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total, em não havendo o pagamento dos débitos, fica o Contratante ciente que este Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Em caso de rescisão, as multas decorrentes do Contrato de Permanência serão agregadas aos débitos do Contratante;

5.3. O reestabelecimento dos Serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido das Penalidades e das multas decorrentes do Contrato de Permanência;

5.4. Em caso de Inadimplência, fica, desde já, a Contratada autorizada a incluir o nome do Contratante nas relações de devedores dos órgãos de proteção ao crédito;

5.5. O recebimento dos Preços fora dos prazos e condições estabelecidas neste Anexo será considerado como mera liberalidade e não importará em alteração nas condições de pagamento estabelecidas neste item;

5.6. Efetivado o pagamento antes da rescisão do Contrato, a reativação dos Serviços ocorrerá em 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da quitação do débito pela Contratada. No mesmo prazo se dará a reativação, em caso de acordo entre as Partes, com a confirmação do recebimento da primeira parcela do ajuste.

6. CONTESTAÇÃO DOS PREÇOS CONSTANTES DAS NOTAS FISCAIS

6.1. O Contratante poderá contestar os Preços contidos nos documentos de cobrança, mediante encaminhamento de notificação ou através da Central de Atendimento, que será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência, obedecidos os seguintes passos:

6.2. O Contratante terá o prazo máximo 05 (cinco) dias da data da cobrança;

6.3. A partir do recebimento da contestação, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar a resposta, quando então cientificará o Contratante acerca do resultado da contestação do débito.

6.4. Se a contestação for considerada improcedente pela Contratada e o Contratante não tiver efetuado os respectivos pagamentos, serão devidas as Penalidades;

6.5. Se a contestação for apenas parcialmente procedente, ou seja, procedente em relação a apenas uma parte da cobrança, fica o Contratante obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, também em até cinco dias da ciência do resultado da contestação, sem Penalidades;



- 6.6. Se a contestação for julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao Contratante um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem quaisquer Penalidades;
- 6.7. Caso o Contratante já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a Contratada compromete-se a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente;
- 6.8. A não contestação aliada ao não pagamento pontual caracteriza o inadimplemento do Contratante.

7. DESCONTOS POR INTERRUÇÃO

- 7.1. Descontos por Interrupção. Entende-se por interrupção a ocorrência de defeito que impossibilite a fruição dos Serviços.
- 7.2. Aos Preços dos Serviços serão concedidos descontos proporcionais, em caso de interrupção, cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da Contratada, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$V_D = \frac{V_M}{1440} \times (n - 144)$$

Onde:

V_D = Valor do desconto.

V_M = Valor mensal da Linha Dedicada interrompida.

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção, para $n > 144$.

1440 correspondem ao total de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos no mês de 30 dias.

- 7.3. Para fins de cálculo do período de interrupção, adota-se como início da contagem do tempo o horário de ocorrência do fato e, como término, o horário da conclusão do reparo pela Contratada. Para fins de desconto, apenas serão consideradas as interrupções cuja duração sejam superiores ou iguais a 30 (trinta) minutos ininterruptos;
- 7.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos de interrupções comprovadamente ocasionadas por:
- 7.4.1. Operação inadequada do Contratante, de seus agentes ou representantes
- 7.4.2. Defeitos na infraestrutura sob responsabilidade do Contratante, que impossibilite a prestação dos Serviços por parte da Contratada;
- 7.4.3. Caso fortuito ou força maior.



7.4.4. Ato do Contratante que, sem justificativa, impeça o acesso da equipe técnica da Contratada às suas instalações, onde estejam localizados equipamentos relevantes à prestação dos Serviços, implicando na postergação do saneamento do defeito.

7.5. O desconto referente à interrupção será apurado mensalmente, de maneira que a concessão do desconto apurado será efetuada na Nota Fiscal do mês subsequente ao de ocorrência da interrupção dos Serviços ou nos meses subsequentes, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

Cachoeira do Sul, 4 de janeiro de 2021


CST CERENTINI- SOLUÇÕES
EM TECNOLOGIA E TRANSMISSÃO DE
DADOS LTDA-ME
Maicon Marques Cerentini
CPF 016.985.180-05





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E DE VALOR ADICIONADO**

DAS PARTES

De um lado, na qualidade de PRIMEIRA CONTRATADA, ou simplesmente OPERADO A SCM, CST CERENTINI SOLUCOES EM TECNOLOGIA E TRANSMISSAO DE DADOS L TOA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.241.4 55/0001- 52, com sede na Rua Ismael Pereira, nº 23, Bairro Oliveira, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.505 -420, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado

E do outro lado as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE, CLIENTE ou ASSINANTE, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

As seguintes "Partes", assim entendidas quando referidas em conjunto, ou "Parte", "Contratante/Assinante" ou "Contratada/Prestadora", quando individualmente consideradas,

I – Como Contratante/Assinante

- a. Nome
- b. Endereço:
- c. CNPJ/CPF:
- d. Representante(s) Legal(is):

II – Como Contratada/Prestadora

- a. Nome: CST – Cerentini Soluções em Tecnologia e Transmissão de Dados LTDA.
- b. Endereço: Rua Ismael Pereira, Nº23 – Oliveira, 96505-420 – Cachoeira do Sul-RS
- c. CNPJ: 10.241.455/0001-52

têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e de Valor Adicionado (simplesmente "Contrato" ou "Contrato SCM – SVA/SCI"), que será regido pelas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) pela Contratada ao Contratante, que permitirá, além de outros, o provimento dos Serviços de Conexão à Internet (SCI), na forma e pelos termos do presente Instrumento e dos seguintes

[Handwritten signature]



Anexos, que o integram e complementam (em conjunto, adiante denominados "Serviços"):

1.1.1. Anexo I – Planos de Serviços e Condições Comerciais;

1.1.2. Anexo II – Termo de Adesão ao Contrato SCM – SVA/SCI, de Escolha do Plano de Serviço, de Ativação e de Entrega de Equipamentos em Comodato;

1.1.3. Anexo III – Contrato de Permanência, caso o Contratante opte pelos benefícios ofertados pela Contratada.

1.2. Ao assinar o Contrato e seus Anexos, o Contratante terá optado por um dos Planos de Serviços disponibilizados pela Contratada, a sua forma de pagamento, benefícios e a data de vencimento das faturas de cobrança.

1.3. Os Serviços de Valor Adicionado (SVAs), quando disponíveis, poderão ser solicitados pelo Contratante mediante os respectivos pagamentos, tal como definidos nos Planos de Serviço.

1.4. Prevalecerão as disposições dos Anexos na hipótese de conflito com este Contrato, naquilo que não respeitar a direitos e obrigações.

1.5. A Contratada esclarece que, nos *links* indicados abaixo, poderão ser encontrados e consultados a qualquer momento:

1.5.1. O presente Contrato e seus Anexos no *link*: www.cst.net.br/contratos;

1.5.2. Descrição detalhada dos Planos de Serviços no *link*: www.cst.net.br.

2. DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS E SUSPENSIVAS

2.1. A Contratada não se responsabiliza por quaisquer obras de infraestrutura necessárias, bem como impedimentos de qualquer natureza que obstaculizem à correta instalação dos seus equipamentos no endereço do Assinante, razão pela qual são condições resolutivas do presente Contrato:

2.1.1. Impossibilidade física e/ou técnica de instalação;

2.1.2. Falta de infraestrutura necessária à correta instalação;

2.1.3. Ausência de autorização de terceiros, quando necessária;

2.1.4. Empecilhos de quaisquer naturezas.



2.2. Nestes casos, a Contratada comunicará ao Assinante que os equipamentos não puderam ser instalados, ao mesmo tempo em que perguntará do seu interesse em providenciar, por conta própria, as adequações necessárias, arcando com todos os custos dela decorrentes, bem como providenciar as autorizações formais necessárias.

2.3. Verificando-se uma das impossibilidades elencadas acima e não havendo interesse ou viabilidade de o Assinante contorná-las, serão consideradas ineficazes as obrigações assumidas de parte a parte, razão pela qual este Contrato restará automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer manifestação judicial, sem quaisquer penalidades, tampouco será considerada discriminatória a impossibilidade da prestação dos Serviços.

2.4. Não será considerada, no entanto, a desistência da contratação que for realizada em estabelecimento comercial, próprio ou de representante da Contratada, ainda que manifestada dentro de um prazo de 07 (sete) dias. Nesse caso, ao solicitar o cancelamento deste Contrato, o Assinante deverá arcar com os valores da multa contratual, quando aplicável e mensalidade proporcional.

3. DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

3.1. Pela prestação dos Serviços, o Contratante aceita pagar à Contratada os preços descritos no Anexo I ("Preços"), nas condições de pagamento nele estabelecidas e sujeito aos encargos que dispõe para o caso de impontualidade.

3.2. O Anexo I também define índice para reajuste dos Preços, contém a descrição dos procedimentos para a sua eventual contestação, bem como as hipóteses de suspensão dos Serviços.

4. DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O Termo de Adesão ao Contrato SCM – SVA/SCI, de Escolha do Plano de Serviço, de Ativação e de Entrega de Equipamentos em Comodato ("Termo de Adesão") tem justamente estas quatro funções, quais sejam, a de o Assinante aderir a este Contrato, escolher livremente o Plano de Serviço que lhe parece o mais adequado, reconhecer que os serviços foram ativados e ser o comodatário dos Equipamentos de propriedade da Contratada.

4.2. Formas de Adesão por parte do Contratante:

4.2.1. Assinatura, física ou virtual, no próprio Termo de Adesão impresso ou eletrônico;



4.2.2. Manifestação expressa verbalmente quando a contratação se der ou for confirmada por atendimento telefônico, por força de ligação originada ou recebida pela Central de Atendimento da Contratada;

4.2.3. Qualquer forma de aceitação inequívoca, manifestada eletronicamente; e

4.2.4. A reiteração dos pagamentos realizados diante dos faturamentos endereçados pela Contratada, em função dos preços atribuídos aos Serviços.

4.3. Ao aderir ao presente Contrato, por força da presente cláusula e diante do que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), o Contratante, de forma livre e expressa, concorda que a Contratada colete e mantenha, não somente os dados contidos no próprio Termo de Adesão, mas também outros dados seus obtidos pela Contratada em decorrência da execução deste Contrato, exemplificativamente, os dados de conexão e acessos realizados pelo Assinante, sem prejuízo de outros lícitos fins, para a realização de relatórios estatísticos, fato que, entre outras aplicações, permitirá a otimização da velocidade de tráfego das informações.

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São **Direitos** da Contratada, além dos previstos na Lei n. 9.472/1997, no seu Termo de Autorização para a prestação dos Serviços, outorgado pela Anatel (Termo de Autorização), e demais Regulamentos aplicáveis, os seguintes:

5.1.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam e contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos Serviços, sem prejuízo da sua responsabilidade perante o Contratante e a Anatel;

5.1.2. Alterar as configurações dos Serviços, visando aprimorá-los, diante das evoluções tecnológicas;

5.1.3. Suspender os Serviços para fins de manutenção, desde que comunique o Contratante com, no mínimo, uma semana de antecedência, devendo ser concedido abatimento nos Preços, à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas.

5.2. Sem prejuízo da assimetria regulatória, consubstanciada no fato de a Contratada enquadrar-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), nos termos da regulamentação da Anatel, são **Obrigações** da Contratada, além dos previstos na Lei n. 9.472/1997, no Termo de Autorização e demais Regulamentos aplicáveis, os seguintes:

A.



5.2.1. Prestar os Serviços de forma adequada, observando os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e neste Contrato, pertinentes à prestação dos Serviços e à operação da sua rede, utilizando-se de equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel, cumprindo e fazendo com que se cumpra o Regulamento 614/2013 e as demais normas editadas pela Agência;

5.2.2. Manter a Central de Atendimento disponível para o Contratante, com discagem direta gratuita, através de WhatsApp, no período compreendido entre oito e vinte e três horas, nos dias úteis, que poderá ser acessado através do seguinte número: 51 2193-0105

5.2.3. Disponibilizar ao Contratante:

5.2.3.1. Previamente à contratação, informações relativas aos Preços e condições de fruição dos Serviços, entre as quais os motivos que possam eventualmente degradar a velocidade contratada;

5.2.3.2. Quando da contratação, enviar ou disponibilizar ao Contratante, por qualquer meio combinado, cópia deste Contrato e do Plano de Serviço contratado;

5.2.3.3. Com antecedência mínima de trinta dias, fornecer informações relativas a alterações de Preços e condições de fruição dos Serviços, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de Serviço contratados;

5.2.3.4. Informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado;

5.2.3.5. Esclarecimentos sobre as reclamações relativas à fruição dos Serviços, de pronto e livre de ônus;

5.2.3.6. Os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Contratante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.

5.2.4. Manter gravação das chamadas efetuadas pelo Contratante à Central de Atendimento pelo prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data da realização da chamada.

5.2.5. Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Contratante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

5.2.6. Manter os dados cadastrais e os registros de conexão do Contratante pelo prazo mínimo de um ano.



5.2.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos diretos comprovadamente causados às instalações ou equipamentos do Contratante, seja por si, por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, limitando-se a responsabilidade ao bem danificado, seja em caso de restauração ou de substituição.

5.2.8. A Contratada compromete-se a tratar quaisquer dados pessoais, no sentido que a legislação empresta ao termo, obtidos por meio da relação com o Contratante apenas para as finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser utilizados, armazenados e protegidos na forma da lei, dividi-los com seus empregados(as), porém para efeito das mesmas finalidades, e não disponibilizá-los a qualquer terceiro (a), incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5.2.9. O Contratante fica ciente que haverá situações nas quais a Contratada, por força de imposição de autoridades judiciárias ou outras legitimadas por lei, estará obrigada a fornecer, além de outros, dados de cadastro e registro de conexão do Contratante, caso em que, se lhe for possível, diante do teor da solicitação que receber, a Contratada dará conhecimento ao Assinante do quanto lhe tenha sido solicitado.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São **Direitos** do Contratante, além dos previstos na Lei n. 9.472/1997, no Termo de Autorização e demais Regulamentos aplicáveis, os seguintes:

6.1.1. Escolher livremente com quem queira contratar, as redes de comunicação que lhe puderem atender e ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos Serviços;

6.1.2. Ter ao acesso contínuo aos Serviços, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições deste Contrato, sem suspensões que não as decorrentes de impontualidade de pagamento dos Preços e de sua inadimplência contratual;

6.1.3. Não ser cobrado por qualquer valor alheio à prestação dos Serviços, sem autorização prévia e expressa;

6.1.4. Suspender os Serviços ou rescindir este Contrato, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com Prazo de Permanência, nos termos do Anexo III deste Contrato, obedecidas as seguintes disposições:

- 6.1.4.1. O Contratante adimplente e que conte com mais de um ano de contrato com a Contratada pode requerer a suspensão, sem ônus ou cobrança de quaisquer valores, da prestação dos Serviços, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo de trinta dias, mantendo a possibilidade do seu restabelecimento, sem ônus, no mesmo endereço;
- 6.1.4.2. O Contratante terá direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento dos Serviços, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito, ao que se contrapõe o dever da Contratada de atender a solicitação de suspensão e restabelecê-lo no prazo de vinte e quatro horas.
- 6.1.5. Ser informado adequadamente sobre seus direitos e acerca das condições de prestação dos Serviços, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços, além de conhecer previamente de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos Serviços que lhe atinja direta ou indiretamente;
- 6.1.6. Ter garantida a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, e o respeito à sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais por parte da Contratada, nos estritos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- 6.1.7. Receber resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, sendo-lhe assegurado o encaminhamento de suas reclamações ou representações contra a Contratada, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 6.1.8. Ver-se reparado pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 6.1.9. Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento dos Serviços, nos termos da regulamentação;
- 6.1.10. Solicitar bloqueio, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, ao acesso a comodidades ou utilidades anteriormente solicitadas;
- 6.1.11. Transferir titularidade deste Contrato a novo titular, desde que este implemente os requisitos necessários para a contratação inicial dos Serviços;
- 6.1.12. Ter acesso aos documentos de cobrança com discriminação dos valores cobrados.
- 6.2. São **obrigações** do Contratante, além dos previstos na Lei n. 9.472/1997, no Termo de Autorização e demais Regulamentos aplicáveis, as seguintes:



6.2.9.2. usará e cuidará dos equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à Contratada;

6.2.9.3. são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, não podendo cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, sob pena de responder por perdas e danos;

6.2.9.4. não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos. Caso haja desconfiguração dos equipamentos por atos do Contratante ou de terceiros, será cobrado a Preço de Visita Técnica Improdutiva, no valor discriminado nos Planos de Serviços, atualizados de acordo com o site da Contratada, para reparo ou configuração dos equipamentos.

6.2.9.5. Comunicará a Contratada quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos com a maior brevidade possível, a fim de que esta, se for o caso, possa repará-los.

7. DAS LIMITAÇÕES E EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

7.1. A Parte que, por si ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, comprovadamente, causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra Parte será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e das instalações, além de outros eventuais danos, limitando-se a responsabilidade ao valor de mercado do que for danificado, seja em caso de restauração ou de substituição.

7.2. A responsabilidade prevista neste Contrato limitar-se-á aos danos diretos, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais e lucros cessantes, salvo na hipótese de dolo devidamente comprovado.

7.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato entra em vigor na data da assinatura do Termo de Adesão, qualquer que seja a sua forma, e terá prazo indeterminado de vigência.

8.2. Em havendo Contrato de Permanência, prevalecerá o prazo estabelecido naquele Instrumento para todos os efeitos legais.



8.3. Sem prejuízo da exigibilidade dos encargos proporcionais decorrentes, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.3.1. A pedido do Contratante, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com Prazo de Permanência, nos termos do Anexo III deste Contrato;

8.3.2. Por iniciativa da Contratada, ante o descumprimento comprovado das obrigações contratuais ou regulamentares por parte do Contratante, o que inclui a sua inadimplência quanto aos Preços, bem como a hipótese contida na cláusula 6.2.8;

8.3.3. Na ocorrência caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade dos Serviços;

8.4. Na hipótese do item 8.3.1., a desativação dos Serviços deve ser concluída pela Contratada em até vinte e quatro horas, a partir da solicitação, devendo ser informado imediatamente o número sequencial de protocolo, com data e hora, que comprove o pedido de rescisão;

8.5. O presente Contrato também poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independentemente de notificação:

8.5.1. Extinção da autorização da Contratada;

8.5.2. Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes deste Contrato;

8.5.3. De comum acordo entre as Partes.

8.6. O pedido de rescisão, que poderá ser feito exclusivamente pelo Contratante, independe de seu adimplemento contratual e somente poderá efetivar o pedido de rescisão por meio da Central de Atendimento da Contratada, mediante recibo ao Contratante da confirmação do seu recebimento, por correspondência registrada, devendo o Contratante confirmá-la no prazo máximo de vinte e quatro horas após o seu recebimento;

8.7. Independente de seu adimplemento contratual, os efeitos da rescisão deste Contrato serão imediatos à solicitação do Contratante, ainda que o seu processamento técnico necessite de prazo;

8.8. O Contratante deverá permitir a retirada dos equipamentos da Contratada, obrigando-se a restituí-los e, em caso de impossibilitar o acesso da Contratada às suas instalações, deverá pagar o preço correspondente, sob pena das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. São Disposições Gerais do presente Contrato:

9.1.1. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título;

9.1.2. As Partes não poderão ceder, parcial ou totalmente, as obrigações decorrentes do presente Contrato, sem prévia e escrita comunicação a outra Parte, com o mínimo de trinta dias de antecedência;

9.1.3. Se qualquer cláusula ou condição deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em plena existência, vigência e eficácia;

9.1.4. A ação ou omissão de qualquer das Partes não importará em renúncia de seus direitos e obrigações contratuais, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, salvo se a renúncia for colocada expressamente e por escrito. Neste caso, a renúncia terá aplicação específica e restrita ao expressamente previsto, não significando novação ou renúncia de outros direitos;

9.1.5. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis brasileiras, em especial a Lei nº 9.472, de 16/07/97, a Resolução Anatel nº 614/2013, a Resolução Anatel nº 632/2014, bem como a Resolução Anatel nº 717/2019, naquilo que disser respeito às Prestadoras de Pequeno Porte, conceito no qual se enquadra a Contratada;

9.1.6. A Anatel tem endereço físico no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 6, em Brasília – DF, CEP 70.070 – 040, endereço eletrônico de sua biblioteca é o www.anatel.gov.br (<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/465-resolucao->), no qual o Contratante poderá encontrar cópia integral da Resolução nº 614/2013 e o telefone da Central de Atendimento da Anatel é o 1331;

9.1.7. As Partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo com este Contrato SCM – SVA/SCI, assinam o respectivo Termo de Adesão ao Contrato SCM/SVA, de Escolha do Plano de Serviço, de Ativação e de Entrega de Equipamentos em Comodato, em duas vias de igual teor e forma, para que desta assinatura decorram os seus jurídicos e legais efeitos.



Cachoeira do Sul, 4 de janeiro de 2021


CST CERENTINI- SOLUÇÕES
EM TECNOLOGIA E TRANSMISSÃO DE
DADOS LTDA-ME
Maicon Marques Cerentini
CPF 016.985.180-05

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE CACHOEIRA DO SUL - RS
Rua Antrades Neves, 1010 - SL 1719 - CEP: 92200-044 - Fone: 51 3732-0526

 **Ofício de Registro de Títulos e Documentos**
Protocolo Nº 89305
Pag. 179 do livro de protocolo A 10
Apresentada em 04/01/2021
Registrada sob nº 35982, pag. 90, do L. B 217
quinta-feira, 4 de março de 2021

MATEUS HECKMANN ALVER
Registrador Substituto

Total: R\$ 84,20 + R\$ 21,50 = R\$ 105,70; Registro a/ valor integral: R\$ 58,50
(0067.04.080002.10266 = R\$ 3,30); Microfilmagem/Digitalização: R\$
20,40 (0067.01.080002.86301 a 86312 = R\$ 16,80); Processamento
eletrônico: R\$ 5,30 (0067.01.080002.86313 = R\$ 1,40)/Recibo(s): 204390